



Câmara Municipal de Jundiá

**LEI N.º 4.216**  
**de 23 / 09 / 93**

Processo n.º 14.789

PROJETO DE LEI N.º 6.067

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Autoriza convênio com a Associação de Educação Terapêutica - AMARATI, para atendimento correlato.

Arquive-se

*Alleanza*

Director

01 / 10 / 1993



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

Fls. 02  
Proc. 4389

MATÉRIA FL 6.067	Comissões	Ao Consultor Jurídico.  <i>Anilton</i>  Diretora Legislativa 14/09/93	<table border="1"> <tr> <th>PRAZOS</th> <th>Comissão</th> <th>Relator</th> </tr> <tr> <td>projeto</td> <td>20 dias</td> <td>07 dias</td> </tr> <tr> <td>veto</td> <td>10 dias</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>orçamentos</td> <td>20 dias</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>contas</td> <td>15 dias</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>projeto aprazado</td> <td>07 dias</td> <td>03 dias</td> </tr> </table>	PRAZOS	Comissão	Relator	projeto	20 dias	07 dias	veto	10 dias	-	orçamentos	20 dias	-	contas	15 dias	-	projeto aprazado	07 dias	03 dias
	PRAZOS			Comissão	Relator																
projeto	20 dias	07 dias																			
veto	10 dias	-																			
orçamentos	20 dias	-																			
contas	15 dias	-																			
projeto aprazado	07 dias	03 dias																			
	CJR CEFO COSHBES																				

À CJR.  <i>Anilton</i>  Diretora Legislativa 16/09/93	Designo Relator o Vereador:  <i>A. J. Costa</i>  <i>João Carlos</i> Presidente 20/09/93	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  <i>João Carlos</i> Relator 20/09/93
--	---	--

À Comissão _____   Diretora Legislativa 	Designo Relator o Vereador:  _____  Presidente 	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator 
--	--	---

À Comissão _____   Diretora Legislativa 	Designo Relator o Vereador:  _____  Presidente 	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator 
--	--	---

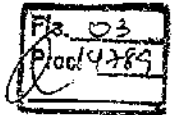
À Comissão _____   Diretora Legislativa 	Designo Relator o Vereador:  _____  Presidente 	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator 
--	--	---

À Comissão _____   Diretora Legislativa 	Designo Relator o Vereador:  _____  Presidente 	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator 
--	--	---

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 631/93

Processo nº 18.925/87

14789      58193      2147

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 13 de setembro de 1993.

Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto - de Lei versando sobre autorização para renovar Convênio firmado com a Associação de Educação Terapêutica "AMARATI".

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

nn.



**PUBLICADO**

em 17/09/93

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE  
À C.J. E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:

CTR. C.F.P. e COCHABES

Presidente

14/ 9 /93

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

PROJETO APROVADO

Presidente

21/ 9 /93


PROJETO DE LEI Nº 6.067

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a renovar Convênio firmado com a Associação de Educação Terapêutica "AMARATI", conforme Lei nº 3121, de 20 de novembro de 1987, alterada pela Lei nº 3196, de 22 de junho de 1988, para atendimento - de usuários em regime de externato, nos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta da dotação 12.01.15.81.486.2.108.3132.



Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de julho de 1993.

  
ANDRÉ BENASSI  
Prefeito Municipal

nn.



J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Submetemos a apreciação dessa Colenda Casa de Leis o presente Projeto de Lei que tem por finalidade buscar autorização para que o Executivo possa renovar o Convênio firmado com a Associação de Educação Terapêutica "AMARATI" para atendimento de usuários em regime de externato, abrangendo áreas específicas aos fins a que se destina a atividade da entidade.

Salientamos que o Convênio original foi firmado nos termos da Lei nº 3.196 de 1988, todavia, como se operou o prazo final da avença, necessária se faz a sua renovação.

Veja-se que as cláusulas do convênio cuja minuta acompanha a proposição, apresentam as mesmas disposições do pacto anteriormente existente, sendo lançadas apenas alterações quanto ao índice de reajuste como também houve o -- acréscimo do número de usuários a serem encaminhados à entidade pela Prefeitura.

Senhores Vereadores, todos somos co-nhecedores do trabalho sério e dedicado que a AMARATI desde há muito tempo vem realizando em prol da coletividade jundiائية propiciando, através do atendimento especializado, que muitas - crianças tenham condições de se integrar na sociedade, despertan



do-os para o conhecimento do mundo que as cerca.

Ressalta a evidência a relevância -  
do interesse público que se faz presente na proposição, o que -  
nos leva a manter a nossa convicção de que os Nobres Pares não -  
faltarão com o seu apoio para a integral aprovação do projeto de  
lei.

Atenciosamente,

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

RENOVAÇÃO DE CONVÊNIO Nº

que entre si celebram a Prefeitura do Município de Jundiaí e a Associação de Educação Terapêutica "AMARATI", para atendimento em regime de externato.

Processo nº 18.925/87.

Aos dias do mês de de mil novecentos e noventa e três, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, doravante designada apenas **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Dr. **ANDRÉ BENASSI**, devidamente autorizado pela Lei nº , de de de 19 , e a **Associação de Educação Terapêutica "AMARATI"**, com sede à Rua São Vicente de Paulo, 101, nesta cidade, inscrita no CGC (MF) sob nº 51.910.578/0001-16, neste ato representada por seu Presidente Sr. , doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, celebram a presente renovação de Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

I - A assistência a ser prestada pela Associação, em regime de externato, abrange as áreas de Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Fisioterapia, Psicologia, Readaptação, Recreação, Educação Física (natação), Reeducação Pedagógica, Psicomotricidade e atendimento ao Grupo de Mães dos alunos da escola, diariamente no horário das 08h00 às 11h30 ou 13h00 às 16h30, dependendo do grupo mais adequado à criança a ser atendida.

II - Em regime de externato serão admitidos os usuários de ambos os sexos, sem limite de idade, -





desde que estes se enquadrem nas classes existentes.

III - Será dada preferência para -  
atendimento em regime de externato às crianças que frequentarão a clínica-escola de 2ª a 6ª feira, aos portadores de microcefalia, paralisia cerebral e deficiência múltipla, por ser a **ENTIDADE** a única na região a prestar atendimento diário a esta clientela, desde que sejam encaminhados pela **PREFEITURA** e admitidos pela avaliação nas áreas de Psicologia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional e Pedagogia como aptos a integrar os grupos já existentes, que se constituem no mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) clientes alunos.

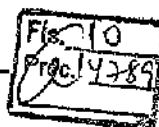
IV - As crianças admitidas, conforme as disposições da cláusula III, receberão atendimento pedagógico, recreativo e usufruirão de atendimento terapêutico, orientação psicológica, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e reeducação pedagógica, uma vez constatada a necessidade mediante avaliação inicial realizada pelos técnicos da **ENTIDADE**, com sessões de trinta minutos, uma vez por semana.

V - As crianças que não possuem capacidade de, num primeiro momento, integrar os grupos já existentes, ficarão sujeitas a um período de adaptação, recebendo atendimento no setor de terapia nas áreas diagnosticadas como prioritárias mediante avaliação inicial.

VI - À **ENTIDADE** será encaminhado pela **PREFEITURA** o número fixo de 20 (vinte) usuários.

VII - Os preços dos serviços incluem aparelhos de uso coletivo de que dispõe a **ENTIDADE**, não ficando a mesma responsável por aparelhos de uso individual de cada cliente.

VIII - O não comparecimento do usuário a algum dia de tratamento não implica em redução do preço esti-



pulado, no entanto, deve ser notificado à PREFEITURA, pela ENTIDADE, com a maior brevidade.

IX - À ENTIDADE fica reservado o direito de aceitar ou não o usuário encaminhado pela PREFEITURA para tratamento, em razão dos resultados que forem obtidos nos testes de avaliação.

X - Pela prestação da assistência objeto do Convênio a PREFEITURA pagará à ENTIDADE o valor mensal de CR\$ 323.692,00 (Trezentos e vinte e três mil, seiscentos e noventa e dois cruzeiros reais).

XI - Os serviços deverão ser pagos até o dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante recibo em três vias, assinado pelo representante legal da ENTIDADE.

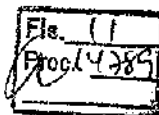
XII - Os valores acima serão reajustados mensalmente pelo C H (Coeficiente de Honorários da Associação Médica Brasileira).

XIII - O presente Convênio terá duração de 01 (um) ano a partir de sua assinatura, sendo considerado automaticamente prorrogado nas mesmas condições e até o limite de 05 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula XIV.

XIV - Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique por escrito à outra tal intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.

XV - A multa pelo inadimplemento de qualquer das cláusulas será de 10% (dez por cento) do valor da assistência prestada no período, penalidade que suportará a parte que houver dado causa ao fato.

XVI - A inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumen



to facultará à parte inocente considerar rescindido de pleno direito o presente Convênio, independentemente de notificação judicial.

XVII - Para dirimir questões oriundas da execução do presente Convênio, não passíveis de solução via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim avençados, firmam as partes o presente Convênio, lavrado em 06 (seis) vias de igual teor e para um só efeito de direito, juntamente com duas testemunhas.

ANDRÉ BENASSI  
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPÊUTICA  
"AMARATI"

RG.

CPF.

Testemunhas:-

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

nn.



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.252

PROJETO DE LEI Nº 6.067

PROCESSO Nº 14.789

Oriundo do Executivo o presente projeto de lei autoriza convênio com a Associação de Educação Terapêutica - AMARATI, para atendimento correlato.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 06/07 e vêm instruída com a minuta de renovação de convênio de fls. 08/11, o que a torna apta a ser apreciada.

É o relatório.

PARECER:

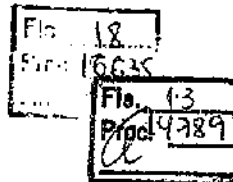
1. A proposição se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, L.O.M.), e quanto à iniciativa que é privativa do Executivo consoante dispõe o artigo 72, inc. IV da Carta Municipal.
2. A matéria é de natureza legislativa, pois compete à Câmara autorizar convênios com entidades públicas ou particulares nos termos do artigo 13, inc. XIV da Lei Orgânica de Jundiaí. Quanto ao mérito deverá se pronunciar o soberano Plenário.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.
4. Quorum: maioria simples (artigo 44, "caput", L.O.M.).  
S.m.e.

Jundiaí, 15 de setembro de 1993

  
Dr. João Jampaolo Júnior,  
Consultor Jurídico.

\*

jjj/aaa



LEI Nº 3121, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1.987

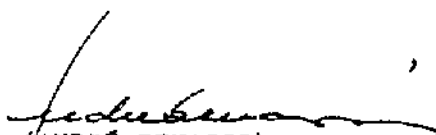
Autoriza convênio com a Associação de Educação Terapêutica "AMARATI" - para atendimento em regime de externato e ambulatorial.

ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de novembro de 1.987, PROMULGA a seguinte Lei:

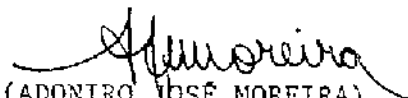
Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar convênio com a Associação de Educação Terapêutica "AMARATI", para o atendimento de usuários em regime de externato e regime ambulatorial, conforme minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta da dotação: 101.15.81.486.2.092.3132.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
(ANDRÉ BENASSI)  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e sete.

  
(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



Fls. 5  
Proc. 1663  
Fls. 19  
Proc. 1663  
14389

CONVÊNIO Nº

que entre si celebram a Prefeitura - do Município de Jundiaí e a Associação de Educação Terapêutica "AMARA - TI", para atendimento em regime de - externato e regime ambulatorial.

Aos dias do mês de de mil novecentos e oitenta e sete, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, doravante designada apenas PREFEITURA, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Dr. ANDRÉ BENASSI, devidamente autorizado pela Lei nº , de de de 1987, e a Associação de Educação Terapêutica "AMARATI", com sede à Rua São Vicente de Paula, nº 101, nesta cidade, inscrita no CGC sob nº 51.910.578/0001-16, neste ato representada por sua Presidenta Sra. Jeanette Dulce Gut Fontanetti, doravante designada simplesmente ENTIDADE, celebram o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

I - A assistência a ser prestada pela Associação, em regime de externato, abrange as áreas de Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Fisioterapia, Psicologia, Readaptação, Recreação, Educação Física (Natação), Reeducação Pedagógica, Psicomotricidade e atendimento ao Grupo de Mães dos alunos da escola, diariamente no horário das 8:00 às 11:30 horas ou 13:00 às 16:30 horas, dependendo do grupo mais adequado à criança a ser atendida.

II - Em regime de externato serão admitidos os usuários de ambos os sexos, sem limite de idade, desde que estes se enquadrem nas classes existentes. Em regime de atendimento terapêutico ambulatorial serão admitidos usuários de ambos os sexos e sem limite de idade, para tratamento nas áreas especificadas na cláusula anterior, uma vez encaminhados para a Associação.

III - Será dado preferência para atendimento em regime de externato às crianças que frequentarão a clínica-escola de 2ª a 6ª feira, os portadores de microcefalia, paralisia cerebral, deficiência múltipla, por ser a ENTIDADE a única na região a prestar atendimento diário à esta clientela, desde que sejam encaminhados pela PREFEITURA e admitidos pela avaliação nas áreas de Psicologia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional e Pedagogia, com o intuito de atender às crianças

Fls. 6  
Proc 16635Fls. 20  
Proc 16635Fls. 15  
Proc 1789

já existentes que se constituem num mínimo de 3 e máximo de 6 clientes alunos.

IV - As crianças admitidas conforme as disposições da cláusula III, receberão atendimento pedagógico, recreacional e usufruirão de atendimento terapêutico, orientação psicológica, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e reeducação pedagógica, uma vez constatada a necessidade mediante avaliação inicial realizada pelos técnicos da ENTIDADE, com sessões de 30 minutos uma vez por semana.

V - As crianças que não possuem capacidade de num primeiro momento integrar os grupos já existentes, ficarão sujeitas a um período de adaptação, recebendo atendimento no setor de terapia nas áreas diagnosticadas prioritárias mediante avaliação inicial.

VI - Além das crianças mencionadas na cláusula III, serão beneficiadas com atendimento em regime ambulatorial, aquelas com menores defasagens, sem limite de idade, desde que encaminhadas com guia de atendimento da PREFEITURA e submetidas a avaliação da ENTIDADE, com terapias de 30 (trinta) minutos uma vez por semana, podendo ser aumentado este número de terapias, através da guia de autorização da PREFEITURA.

VII - À ENTIDADE será encaminhado pela PREFEITURA, o número fixo de 5 (cinco) usuários.

VIII - Os preços dos serviços incluem aparelhos de uso coletivo de que dispõe a ENTIDADE, restringindo-se à aparelhos específicos de uso individual do cliente.

IX - Não comparecendo o usuário, em dia e hora previamente designados para o tratamento, o valor correspondente será debitado, como se fora realizado, tanto no atendimento em regime de externato como no ambulatorial.

X - À ENTIDADE, fica reservado o direito de aceitar ou não o usuário encaminhado pela PREFEITURA para tratamento, em razão dos resultados que forem obtidos nos testes de avaliação.

XI - Pela prestação da assistência objeto do presente convênio, a PREFEITURA pagará à ENTIDADE o preço de:

a) Cz\$ 900,00 (novecentos cruzados) pela avaliação, estando incluídas todas as áreas, independentemente do número de vezes em que o cliente seja solicitado pela equipe técnica.

b) Cz\$ 1.950,00 (hum mil, novecentos e cinquenta cruzados) para os usuários que frequentem a ENTIDADE

Fls. 21  
Proc 16635Fls. 3  
Proc 16635Fls. 16  
Proc 4789

de 2ª a 6ª feira no período matutino ou vespertino, recebendo atendimento clínico, educação física recreacional e natação em piscina aquecida.

c) Cz\$ 120,00 (cento e vinte cruza - dos) por sessão terapêutica de 30 minutos.

XII - Os serviços deverão ser pagos - até o dia 10 do mês subsequente, mediante recibo em três vias, - assinado pelo representante legal da ENTIDADE.

XIII - Os preços acima serão reajusta - dos semestralmente, pela variação das OTNs (Obrigações do Tesou - ro Nacional).

XIV - O presente convênio terá duração de 1 (um) ano a partir de sua assinatura sendo considerado auto - maticamente prorrogado nas mesmas condições e até o limite de 5 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer das partes no prazo previsto na cláusula XV.

XV - Este Convênio poderá ser denun - ciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comuniqu - e por escrito, à outra, de tal intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.

XVI - A multa pelo inadimplemento de qualquer das cláusulas será de 10% (dez por cento) do valor da assistência prestada no período, penalidade que suportará a par - te que houver dado causa ao fato.

XVII - A inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumen - to, facultará à parte inocente considerar rescindido de pleno - direito o presente convênio, independentemente de notificação ju - dicial.

XVIII - Para dirimir questões advindas - da execução do presente convênio, não passíveis de solução via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com - exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim avençados, fir - mam as partes o presente convênio, lavrado em seis vias de igual teor e para um só efeito de direito, juntamente com duas testemu - nhas.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Testemunhas

ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPÊUTICA  
"AMARATI"





19.32  
100.1/274  
[Signature]

Fls. 17  
Proc. 4789  
[Signature]

LEI Nº 3196, DE 22 DE JUNHO DE 1988

Reformula o convênio autorizado pela Lei 3.121/87, com a Associação de Educação Terapêutica "AMARATI", para atendimento em regime de externato.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 14 de junho de 1988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º O convênio celebrado entre a Prefeitura do Município de Jundiaí e a Associação de Educação Terapêutica "AMARATI" autorizado pela Lei nº 3.121, de 20 de novembro de 1987, passa a vigorar nos termos da minuta anexa, para atendimento de usuários em regime de externato, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*[Handwritten Signature]*  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e oito.

*[Handwritten Signature]*  
(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário Municipal de Negócios  
Jurídicos

CONVÊNIO Nº

que entre si celebram a Prefeitura do Município de Jundiaí e a Associação de Educação Terapêutica "AMARATI", para atendimento em regime de externato e regime ambulatorial.

Aos dias do mês de de mil novecentos e oitenta e oito, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, doravante designada apenas PREFEITURA, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, dr. ANDRÉ BENASSI, devidamente autorizado pela Lei nº , de de de 1987, e a Associação de Educação Terapêutica AMARATI, com sede à Rua São Vicente de Paula, nº 101, nesta cidade, inscrita no CGC sob nº 51.910.578/0001-16, neste ato representada por sua Presidenta Sra. Jeanette Dulce Gut Fontanetti, doravante designada simplesmente ENTIDADE, celebram o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

I - A assistência a ser prestada pela Associação, em regime de externato, abrange as áreas de Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Fisioterapia, Psicologia, Readaptação, Recreação, Educação Física (Natação), Reeducação Pedagógica, Psicomotricidade e atendimento ao Grupo de Mães dos alunos da escola, diariamente no horário das 08:00 às 11:30 horas ou 13:00 às 16:30 horas, dependendo do grupo mais adequado à criança a ser atendida.

II - Em regime de externato serão admitidos os usuários de ambos os sexos, sem limite de idade, desde que estes se enquadrem nas classes existentes.

III - Será dado preferência para atendimento em regime de externato às crianças que frequentarão a clínica-escola de 2a. a 6a. feira, os portadores de microcefalia, paralisia cerebral, deficiência múltipla, por ser a ENTIDADE a única na região a prestar atendimento diário a esta clientela, desde que sejam encaminhados pela PREFEITURA e admitidos nela avaliação nas áreas de Psicologia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional e Pedagogia, como aptos a integrar os grupos já existentes que se constituem num mínimo de 3 e máximo de 6 clientes alunos.

Fls. 34  
Proc. 16794  
@Fls. 19  
Proc. 4389

IV - As crianças admitidas conforme as disposições da cláusula III, receberão atendimento pedagógico, recreacional e usufruirão de atendimento terapêutico, orientação psicológica, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e reeducação pedagógica, uma vez constatada a necessidade mediante avaliação inicial realizada pelos técnicos da ENTIDADE, com sessões de 30 minutos uma vez por semana.

V - As crianças que não possuem capacidade de num primeiro momento integrar os grupos já existentes, ficarão sujeitas a um período de adaptação, recebendo atendimento no setor de terapia nas áreas diagnosticadas prioritárias mediante avaliação inicial.

VI - À ENTIDADE será encaminhado pela PREFEITURA, o número fixo de 05 (cinco) usuários.

VII - Os preços dos serviços incluem aparelhos de uso coletivo de que dispõe a ENTIDADE, não ficando a mesma responsável por aparelhos de uso individual de cada cliente.

VIII - O não comparecimento do usuário a algum dia de tratamento não implica em redução do preço estipulado, no entanto deve ser notificado à PREFEITURA, pela ENTIDADE, com a maior brevidade.

IX - À ENTIDADE, fica reservado o direito de aceitar ou não o usuário encaminhado pela PREFEITURA para tratamento, em razão dos resultados que forem obtidos nos testes de avaliação.

X - Pela prestação de assistência objeto do presente convênio, a PREFEITURA pagará à ENTIDADE o preço de:

- a) Cz\$ 800,00 (oitocentos cruzados) por cada área que avaliar o cliente no diagnóstico inicial.
- b) Cz\$ 7.000,00 (sete mil cruzados) mensais, para os usuários que frequentem a ENTIDADE de segunda a sexta-feira no período matutino ou vespertino, recebendo atendimento especificado na cláusula I.

XI - Os serviços deverão ser pagos até o dia 10 do mês subsequente, mediante recibo em três vias, assinado pelo representante legal da ENTIDADE.

XII - Os preços acima serão reajustados se



Fis. 35  
16134  
Fis. 20  
Prod. 4789

mestralmente, pela variação das OTNs (obrigações do Tesouro Nacional).

XIII - O presente convênio terá duração de 1 (um) ano a partir de sua assinatura sendo considerado automaticamente prorrogado nas mesmas condições e até o limite de 05 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer das partes no prazo previsto na cláusula XIV.

XIV - Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique por escrito, à outra, de tal intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.

XV - A multa, pelo inadimplemento de qualquer das cláusulas será de 10% (dez por cento) do valor da assistência prestada no período, penalidade que suportará a parte que houver dado causa ao fato.

XVI - A inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerar rescindido de pleno direito o presente convênio, independentemente de notificação judicial.

XVII - Para dirimir questões advindas da execução do presente convênio, não passíveis de solução via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim avençados, firmam as partes o presente convênio, lavrado em seis vias de igual teor e para um só efeito de direito, juntamente com duas testemunhas.

(ANDRÉ BENASSI)  
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPÊUTICA  
"AMARATI"

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Proc. nº 18.925/87

Fla. 21  
Proc. 18.925/87LEI Nº 3526, DE 9 DE ABRIL DE 1990

Retifica e ratifica convênio objeto da Lei 3121/87, com a Associação de Educação Terapêutica "AMARATI", para atendimento de usuários em regimes de externato e ambulatorial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 3 de abril de 1990, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O convênio celebrado entre a Prefeitura do Município de Jundiaí e a Associação de Educação Terapêutica "AMARATI" para o atendimento de usuários em regime de externato e regime ambulatorial, autorizado pela Lei 3.121, de 20 de novembro de 1987, alterada pela Lei 3.196, de 28 de junho de 1988, fica re-ratificado nos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretariã Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de abril de mil novecentos e noventa.

  
(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)

Secretário Mun. de Neg. Jurídicos



CONVÊNIO Nº /90

Termo de Re-Ratificação que se faz ao Convênio celebrado entre a Prefeitura do Município de Jundiaí e a Associação de Educação Terapêutica "AMARATI" Proc. nº 18.925/87

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, com sede à Av. da Liberdade, s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS, doravante designada PREFEITURA, e a ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPÊUTICA "AMARATI", com sede à Rua São Vicente de Paulo, nº 101, nesta cidade, inscrita no C.G.C. (MF) sob nº 51.910.578/0001-16, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Ricardo Gazzí, daqui em diante designada simplesmente ENTIDADE, firmam o presente termo de re-ratificação, na forma que se segue:

Cláusula I - Pela prestação da Assistência Terapêutica especializada, objeto do Convênio, a PREFEITURA pagará à ENTIDADE o preço de 400 B.T.N's (Bônus do Tesouro Nacional), mensais, ou qualquer outro índice fixado pelo Governo Federal, para o atendimento prestado a cada usuário.

Parágrafo único - Os preços, ora fixados, poderão ser alterados de comum acordo entre as partes.

Cláusula II - Ficam ratificadas as demais cláusulas do Convênio no que não colidirem com o presente termo.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, diante das testemunhas abaixo:

Jundiaí,

(WALMOR BARBOSA MARTINS)  
Prefeito Municipal

(RICARDO GAZZÍ)

CIC:  
RG.:

TESTEMUNHAS:



LEI Nº 3966 , DE 9 DE JULHO DE 1992

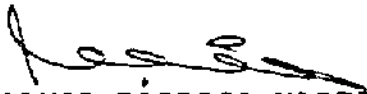
Altera o convênio objeto da Lei nº 3.121/87, com a -  
 Associação de Educação Terapêutica "AMARATI".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de junho de 1.992, PROMULGA a seguinte Lei:


Art. 1º - O convênio celebrado entre a Prefeitura do Município de Jundiaí e a Associação de Educação Terapêutica "AMARATI", para o atendimento de usuários, em regime de externato e regime-ambulatorial, autorizado pela Lei nº 3.121, de 20 de novembro de 1987, alterada pela Lei nº 3.196, de 28 de julho de 1988, fica re-ratificado nos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
 WALMOR BARBOSA MARTINS  
 Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e dois.

  
 MUZAIEL FERES MUZAIEL  
 Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

na.-



TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO, que se faz ao Convênio celebrado entre a Prefeitura do Município de Jundiá e a Associação de Educação Terapêutica "AMARATI".

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, com sede à Av. da Liberdade s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, WALMOR BARBOSA MARTINS, doravante designada PREFEITURA, e a ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPÊUTICA "AMARATI", com sede à Rua São Vicente de Paulo, nº 101, nesta cidade, inscrita no CGC. (MF) sob nº 51.910.578/0001-16, neste ato representada por seu Presidente Sr. Eduardo Luiz Gonçalves, daqui em diante designada simplesmente ENTIDADE, firmam o presente termo de re-ratificação na forma que se segue:

Cláusula I - A cláusula VI do Convênio passa a vigor com a seguinte redação:

"Cláusula VI - A ENTIDADE será encaminhado pela PREFEITURA, o número fixo de 16 (dezesseis) usuários."

Cláusula II - Ficam ratificadas as demais cláusulas do Convênio no que não colidirem com o presente termo.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente termo em 4 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, diante das testemunhas abaixo.

Jundiá,

WALMOR BARBOSA MARTINS  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

EDUARDO LUIZ GONÇALVES  
CIC.  
R.G.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 14.789

PROJETO DE LEI Nº 6.067, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza convênio com a Associação de Educação Terapêutica - AMARATI, para atendimento correlato.

PARECER Nº 569

Segundo entendimento da douta Consultoria Jurídica da Câmara expresso no Parecer nº 2.252, às fls. 12, a proposição ora em destaque, da lavra do Chefe do Executivo, se afigura revestida do caráter legalidade relativamente à iniciativa e à competência, encontrando amparo no art. 6º, c/c o art. 72, inc. IV, ambos da Lei Orgânica de Jundiaí.

À Edilidade cabe autorizar o Executivo a formalizar convênios com entidades públicas ou privadas, nos termos do art. 13, inc. XIV da Carta de Jundiaí, sendo que nesse sentido a proposta é perfeita, pois busca o aval Legislativo para tanto. Assim, não vislumbramos óbices que possam vir a incidir na tramitação da matéria.

Isto posto, acolhemos a manifestação do órgão técnico "in totum", e consignamos voto favorável ao projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 20.09.1993

APROVADO em 21-9-93

JOÃO CARLOS LOPES  
Presidente e Relator

ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

CARLOS ALBERTO BESTETTI

ERAZÉ MARTINHO

FRANCISCO DE ASSIS POÇO



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 680

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI Nº 6.067, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza convênio com a Associação de Educação Terapêutica - AMARATI, para atendimento correlato.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
APROVADO  
Sala das Sessões em 21.9.93  
Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei nº 6.067, do Prefeito Municipal.

Sala das Sessões, 21.09.93

MARCÍLIO CARRA

*[Handwritten signatures and notes]*  
Jundiaí  
Maurício Menuch.  
Osório  
vsp  
29/09/93

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
30ªSO/11ªL	4.3	S. Gáspari	ver. J. R. Santos		21983

Parecer da Comissão de Economia, Finanças e Orçamentos

Relator, ver. João da Rocha Santos (P. Lei 5 067)

Senhor Presidente, srs. vereadores, Projeto de Lei do sr. prefeito e o analisando chega-se a conclusão de que se ele mandou para a Câmara, realmente ele necessita, estando de acordo com o projeto e solicito ao sr. presidente que consulte os demais membros quanto o parecer deste relator que é favorável à sua tramitação.

Acompanham o parecer, os vereadores, Francisco A. Poço, Ari Castro Nunes Filho, José Simões do Carmo Filho e Erazê Martinho.

Portanto, APROVADO o parecer da comissão de Economia, Finanças e Orçamentos.

. . . . .

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
30ªSO/11ªL	4.5	S. Gáspari	C.A. Besteti		21993

Parecer da Comissão de Saúde, Hig. e Bem Estar Social  
Relator, ver. Carlos Alberto Besteti

Senhor presidente, srs. vereadores, PL 6.067 do sr. prefeito municipal que autoriza convência com a Associação Terapêutica AMARATI para atendimento correlato.

Me reportando ao parecer da comissão de Justiça e redação e do órgão técnico jurídico desta Casa, só me cabe dar parecer totalmente favorável, porque todos os srs. vereadores conhecem a entidade aqui interessada que é a AMARATI e se dedica sobremaneira e com esforço sobrenatural ao tratamento terapêutico dos portadores do mal de dawn e que estão em dificuldades para a construção da própria sede.

Desnecessário qualquer outro argumento quando se trata de entidades como esta da AMARATI. Portanto, sou favorável à tramitação deste projeto e solicito ao sr. presidente que consulte os demais membros desta comissão.

Acompanham o parecer, os vereadores: Eder Guglielmin, Antonio Carlos Pereira Neto, Aylton Mário de Souza e Erazê Martinho.

Portanto, APROVADO o parecer da comissão de Saúde, Higiene e Bem Estar Social.

. o o o .

\*



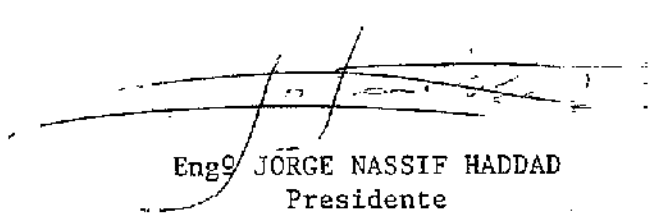
Of. PM 09.93.53  
Proc. 14.789

Em 22 de setembro de 1993

Exmo. Sr.  
Dr. ANDRÉ BENASSI  
DD. Prefeito Municipal de  
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias, para a devida análise, o AUTÓGRAFO Nº 4.592, relativo ao Projeto de Lei nº 6.067 (objeto do ofício CP.L. nº 631/93), aprovado na Sessão Ordinária realizada dia 21 do corrente mês.

Queira aceitar, mais, os nossos melhores respeitos.

  
Engº JORGE NASSIF HADDAD  
Presidente

\*

vsp



PROJETO DE LEI Nº 6.067  
PROCESSO Nº 14.789  
OFÍCIO P.M. Nº 09.93.53

AUTÓGRAFO Nº 4.592

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

22 / 9 / 93

ASSINATURA:

*Luiz*

RECEBEDOR - NOME:

*Mário*

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, ART. 52)

(excluído 12/10 - Feriado Nacional)

PRAZO VENCÍVEL EM:

14 / 10 / 93

*Agulha*  
DIRETORA LEGISLATIVA

\*



DE  
Expediente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Ma. 31  
7004789

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

OP. GP.L. nº 676/93

Processo nº 18.925/87

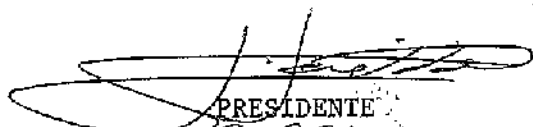
14889 5293 B 10 8

PROTÓCOLO GERAL

Jundiá, 23 de setembro de 1.993.

Junta-se.

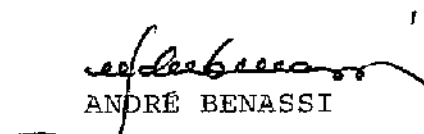
Senhor Presidente:

  
PRESIDENTE  
23/09/93

Permitimo-nos encaminhar a V. Exa. o original do Projeto de Lei nº 6067, bem como cópia da Lei nº 4216, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

mgpf.



Proc. 14.789

GP., em 23.09.93

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito -  
do Município de Jundiaí, PRO-  
MULGO a presente Lei:

  
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 4.592

(Projeto de Lei nº 6.067)

Autoriza convênio com a Associação de Educação Terapêu-  
tica AMARATI, para atendimento correlato.

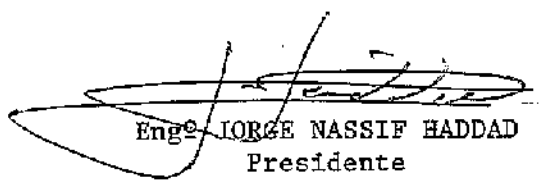
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de  
São Paulo, faz saber que em 21 de setembro de 1993 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a reno-  
var convênio firmado com a Associação de Educação Terapêutica AMARATI,  
conforme a Lei nº 3.121, de 20 de novembro de 1987, alterada pela Lei  
nº 3.196, de 22 de junho de 1988, para atendimento de usuários em regi-  
me de externato, nos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte in-  
tegrante desta lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei  
correrão à conta da dotação 12.01.15.81.486.2.108.3132.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-  
blicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efei-  
tos ao dia 10 de julho de 1993.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de setem-  
bro de mil novecentos e noventa e três (22.09.1993).

  
Engº JORGE NASSIF HADDAD  
Presidente

**PUBLICADO**

em 28/09/93

\*

vsp





LEI Nº 4216, DE 23 DE SETEMBRO DE 1.993

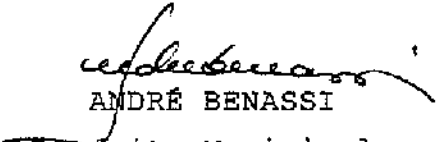
Autoriza convênio com a Associação de Educação Terapêutica AMARATI, para atendimento correlato.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de setembro de 1.993, PROMULGA a seguinte -  
Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a renovar - convênio firmado com a Associação de Educação Terapêutica AMARATI, conforme a Lei nº 3.121, de 20 de novembro de 1987, alterada pela Lei nº 3.196, de 22 de junho de 1988, para atendimento de usuários em regime de externato, nos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta da dotação 12.01.15.81.486.2.108.3132.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de julho de 1993.

  
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e três.

  
MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

mcpf.

RENOVAÇÃO DE CONVÊNIO Nº

que entre si celebram a Prefeitura do Município de Jundiaí e a Associação de Educação Terapêutica "AMARATI", para atendimento em regime de externato.

Processo nº 18.925/87.

Aos            dias do mês de  
de mil novecentos e noventa e três, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, doravante designada apenas PREFEITURA, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Dr. ANDRÉ BENASSI, devidamente autorizado pela Lei nº            , de            de            de 19            , e a Associação de Educação Terapêutica "AMARATI", com sede à Rua São Vicente de Paulo, 101, nesta cidade, inscrita no CGC (MF) sob nº            - 51.910.578/0001-16, neste ato representada por seu Presidente - Sr.            , doravante designada simplesmente ENTIDADE, celebram a presente renovação de Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

I - A assistência a ser prestada pela Associação, em regime de externato, abrange as áreas de Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Fisioterapia, Psicologia, Readaptação, Recreação, Educação Física (natação), Reeducação Pedagógica, Psicomotricidade e atendimento ao Grupo de Mães dos alunos da escola, diariamente no horário das 08h00 às 11h30 ou - 13h00 às 16h30, dependendo do grupo mais adequado à criança a ser atendida.

II - Em regime de externato serão admitidos os usuários de ambos os sexos, sem limite de idade, -



desde que estesse enquadrem nas classes existentes.

III - Será dada preferência para -  
atendimento em regime de externato às crianças que frequentarão a clínica-escola de 2ª a 6ª feira, aos portadores de microcefalia, paralisia cerebral e deficiência múltipla, por ser a ENTIDADE a única na região a prestar atendimento diário a esta clientela, desde que sejam encaminhados pela PREFEITURA e admitidos pela avaliação nas áreas de Psicologia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional e Pedagogia como aptos a integrar os grupos já existentes, que se constituem no mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) clientes alunos.

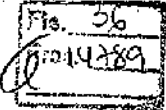
IV - As crianças admitidas, conforme as disposições da cláusula III, receberão atendimento pedagógico, recreativo e usufruirão de atendimento terapêutico, orientação psicológica, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e reeducação pedagógica, uma vez constatada a necessidade mediante avaliação inicial realizada pelos técnicos da ENTIDADE, com sessões de trinta minutos, uma vez por semana.

V - As crianças que não possuem capacidade de, num primeiro momento, integrar os grupos já existentes, ficarão sujeitas a um período de adaptação, recebendo atendimento no setor de terapia nas áreas diagnosticadas como prioritárias mediante avaliação inicial.

VI - À ENTIDADE será encaminhado pela PREFEITURA o número fixo de 20 (vinte) usuários.

VII - Os preços dos serviços incluem aparelhos de uso coletivo de que dispõe a ENTIDADE, não ficando a mesma responsável por aparelhos de uso individual de cada cliente.

VIII - O não comparecimento do usuário a algum dia de tratamento não implica em redução do preço esti-



pulado, no entanto, deve ser notificado à PREFEITURA, pela ENTIDADE, com a maior brevidade.

**IX** - À ENTIDADE fica reservado o direito de aceitar ou não o usuário encaminhado pela PREFEITURA - para tratamento, em razão dos resultados que forem obtidos nos testes de avaliação.

**X** - Pela prestação da assistência objeto do Convênio a PREFEITURA pagará à ENTIDADE o valor mensal de CR\$ 323.692,00 (Trezentos e vinte e três mil, seiscentos e noventa e dois cruzeiros reais).

**XI** - Os serviços deverão ser pagos até o dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante recibo em três vias, assinado pelo representante legal da ENTIDADE.

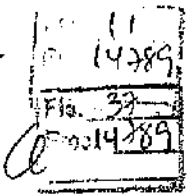
**XII** - Os valores acima serão reajustados mensalmente pelo C H (Coeficiente de Honorários da Associação Médica Brasileira).

**XIII** - O presente Convênio terá duração de 01 (um) ano a partir de sua assinatura, sendo considerado automaticamente prorrogado nas mesmas condições e até o limite de 05 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula XIV.

**XIV** - Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique por escrito à outra tal intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.

**XV** - A multa pelo inadimplemento de qualquer das cláusulas será de 10% (dez por cento) do valor da assistência prestada no período, penalidade que suportará a parte que houver dado causa ao fato.

**XVI** - A inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumen



to facultará à parte inocente considerar rescindido de pleno direito o presente Convênio, independentemente de notificação judicial.

XVII - Para dirimir questões oriundas da execução do presente Convênio, não passíveis de solução via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim avençados, firmam as partes o presente Convênio, lavrado em 06 (seis) vias de igual teor e para um só efeito de direito, juntamente com duas testemunhas.

ANDRÉ BENASSI  
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPÊUTICA  
"AMARATI"

RG.

CPF.

Testemunhas:-

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

nn.



10M 28-9-1993

Proc. nº 18.925/87

**LEI Nº 4216, DE 23 DE SETEMBRO DE 1993**

Autoriza convênio com a Associação de Educação Terapêutica AMARATI, para atendimento correlato.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de setembro de 1993, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Chefe do Executivo autorizado a renovar convênio firmado com a Associação de Educação Terapêutica AMARATI conforme a Lei nº 3.121, de 20 de novembro de 1987, alterada pela Lei nº 3.196, de 22 de junho de 1988, para atendimento de usuários em regime de externato, nos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta da dotação 12.01.15.81.486.2.108.3132.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de julho de 1993.

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e três.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

**RENOVAÇÃO DE CONVÊNIO Nº.....**  
que entre si celebram a Prefeitura do Município de Jundiaí e a Associação de Educação Terapêutica "AMARATI", para atendimento em regime de externato.  
Processo nº 18.925/87.

Aos.....dias do mês de .....de mil novecentos e noventa e três, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, doravante designada apenas PREFEITURA, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Dr. ANDRÉ BENASSI, devidamente autorizado pela Lei nº .....de.....de.....de.....19....., e a Associação de Educação Terapêutica "AMARATI", com sede à Rua São Vicente de Paulo, 101, nesta cidade, inscrita no CGC (MF) sob nº 51.910.578/0001-16, neste ato representada por seu Presidente Sr. ...., doravante designada simplesmente ENTIDADE, celebram a presente renovação de Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

I — A assistência a ser prestada pela Associação, em regime de externato, abrange as áreas de Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Fisioterapia, Psicologia, Readaptação, Recreação, Educação Física (natação), Receducação Pedagógica, Psicomotricidade e atendimento ao Grupo de Mães dos alunos da escola, diariamente no horário das 08h00 às 11h30 ou 13h00 às 16h30, dependendo do grupo mais adequado à criança a ser atendida.

\*



(Lei 4.216/93 - fls. 2)

II — Em regime de externato serão admitidos os usuários de ambos os sexos, sem limite de idade, desde que este se enquadrem nas classes existentes.

III — Será dada preferência para atendimentos em regime de externato às crianças que frequentarão a clínica-escola de 2ª a 6ª feira, aos portadores de microcefalia, paralisia cerebral e deficiência múltipla, por ser a ENTIDADE a única na região a prestar atendimento diário a esta clientela, desde que sejam encaminhados pela PREFEITURA e admitidos pela avaliação nas áreas de Psicologia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional e Pedagogia como aptos a integrar os grupos já existentes, que se constituem no mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) clientes alunos.

IV — As crianças admitidas, conforme as disposições da cláusula III, receberão atendimento pedagógico, recreativo e usufruirão de atendimento terapêutico, orientação psicológica, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e reeducação pedagógica, uma vez constatada a necessidade mediante avaliação inicial realizada pelos técnicos da ENTIDADE, com sessões de trinta minutos, uma vez por semana.

V — As crianças que não possuem capacidade de, num primeiro momento, integrar os grupos já existentes, ficarão sujeitas a um período de adaptação, recebendo atendimento no setor de terapia nas áreas diagnosticadas como prioritárias mediante avaliação inicial.

VI — A ENTIDADE será encaminhado pela PREFEITURA o número fixo de 20 (vinte) usuários.

VII — Os preços dos serviços incluem aparelhos de uso coletivo de que dispõe a ENTIDADE, não ficando a mesma responsável por aparelhos de uso individual de cada cliente.

VIII — O não comparecimento do usuário a algum dia de tratamento não implica em redução do preço estipulado, no entanto, deve ser notificado à PREFEITURA, pela ENTIDADE, com a maior brevidade.

IX — A ENTIDADE fica reservado o direito de aceitar ou não o usuário encaminhado pela PREFEITURA — parata tratamento, em razão dos resultados que forem obtidos nos testes de avaliação.

X — Pela prestação da assistência objeto do Convênio a PREFEITURA pagará à ENTIDADE o valor mensal de CR\$ 323.692,00 (trezentos e vinte e três mil, seiscentos e noventa e dois cruzeiros reais).

XI — Os serviços deverão ser pagos até o dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante recibo em três vias, assinado pelo representante legal da ENTIDADE.

XII — Os valores acima serão reajustados mensalmente pelo C H (Coeficiente de Honorários da Associação Médica Brasileira).

XIII — O presente Convênio terá duração de 01 (um) ano a partir de sua assinatura, sendo considerado automaticamente prorrogado nas mesmas condições e até o limite de 05 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula XIV.

XIV — Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique por escrito à outra tal intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.

\*



(Lei 4.216/93 - fls. 3)

XV — A multa pelo inadimplemento de qualquer das cláusulas será de 10% (dez por cento) do valor da assistência prestada no período, penalidade que suportará a parte que houver dado causa ao fato.

XVI — A inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento facultará à parte inocente considerar rescindido de pleno direito o presente Convênio, independentemente de notificação judicial.

XVII — Para dirimir questões oriundas da execução do presente Convênio, não passíveis de solução via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim avençados, firmam as partes o presente Convênio, lavrado em 06 (seis) vias de igual teor e para um só efeito de direito, juntamente com duas testemunhas.

ANDRÉ BENASSI  
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPÊUTICA  
"AMARATI"

RG.  
CPF.

Testemunhas:

.....  
.....

\*

SS



